



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

PORTARIA Nº 107 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Institui, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, mecanismos de controle a serem adotados na identificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem negros no concurso público objeto do Edital nº 02 de 23 de março de 2016.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; **CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 12.990/2014, que reservou aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF, que entendeu constitucional a instituição de sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior; **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º da Orientação Normativa nº 03 expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2016 (nº 147, Seção 1, pág. 54), de que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir instrumentos de controle a serem utilizados na fiscalização do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição do concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Pessoal Técnico Administrativo, objeto do Edital nº 02 de 23 de março de 2016;

Art. 2º É constituída Comissão Especial a ser nomeada com a finalidade exclusiva de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014, tendo as seguintes atribuições:

I – avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do autodeclarado cotista na reserva de vagas destinadas a candidatos negros;

II – analisar e propor soluções à Comissão de Seleção e a Presidência da COMPROV fundamentadamente, acerca dos casos omissos.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por três membros titulares (especialistas e pesquisadores em estudo ético-racial) e dois suplentes, todos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Universidade, observada a diversidade de cor e gênero.

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Especial, exigir-se-á quorum mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante negro.

Art. 4º A avaliação da Comissão Especial quanto à condição de pessoa aprovada na cota de reserva para negros considerará os seguintes aspectos:

I – autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição no concurso público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

II – fenótipo apresentado pelo autodeclarado cotista em foto(s) tirada(s) por equipe da Assessoria de Imprensa da UFCG, no momento do comparecimento para comprovação de requisitos perante a Comissão especial.

Parágrafo único. A avaliação fenotípica considerará as características físicas da cor da pele e dos aspectos predominantes marcados pelos traços negroides.

Art. 5º Para fins de subsidiar a decisão da Comissão será realizada entrevista, em data e local previamente divulgados, em que o autodeclarado cotista deverá comparecer pessoalmente, portando documento de identificação original com foto.

Art. 6º O autodeclarado cotista será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, e eliminado do concurso, quando:

I – não cumprir os requisitos do artigo 4º desta Portaria;

II – negar-se a comparecer à entrevista, na forma do artigo 5º desta Portaria;

III – houver unanimidade entre os integrantes da Comissão Especial, ou de pelo menos dois membros da comissão, quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça.

Art. 7º O não enquadramento do autodeclarado cotista na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que se enquadrou em alguma das hipóteses indicadas no artigo 6º desta Portaria.

Art. 8º O autodeclarado cotista terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação de seu não enquadramento para apresentar pedido de reconsideração, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, contra a decisão da Comissão Especial.

Parágrafo único. Não sendo reconsiderada a decisão, o pedido de reconsideração será recebido como recurso e encaminhado à Presidência, juntamente com parecer conclusivo da Comissão Especial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
REITOR

SUPRA OMNES LUX LUCES